

Lei nº 150. -

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato-Grosso, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - O Poder Executivo autorizado a adquirir por compra pelo preço de R\$ 10.000,00 (dezenta mil cruzeiros) a fim de permitir-lhe com o terreno que se trata a Lei nº 139 de 8 de setembro de 1953, o prédio nº 464 e respectivo terreno que mede de frente 26,50 mts por 62,50 mts de fundos, de propriedade do Sr. João Ignácio dos Santos e situado à rua Leônidas de Mattos nesta cidade.

Art. 2.º - Para ocorrer após despesas com a aquisição do prédio acima e as escrituras necessárias, fica aberto no corrente exercício o crédito especial na quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) cobrindo a despesa pelo valor vindo do exercício de 1952.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquid. 16-12-53.

a) Bojris Albuquerque - Prefeito